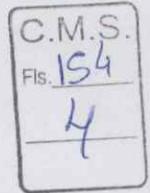




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

Tipo: Menor Preço Global

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em “Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública – em ambiente intranet e web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de prestação de serviço continuado, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, através dos módulos relacionados no Termo de Referência Anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT”.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço em “Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública”.

Tendo em vista o valor estimado máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, de R\$ 232.999,52 (duzentos e trinta e dois mil novecentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



legais do procedimento licitatório fls.49, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes, manifestado pelo Departamento de Contabilidade, fls. 65na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1001 – aquisição de Equipamentos e material Permanente; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente, e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Ressalta-se ainda, a fundamentação legal apostada no Termo de referência, fls. 05, com destaque para a lei 8.666]93 e suas alterações, bem como as demais normas legais que embasam o referido procedimento licitatório.

Assim, temos que numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

Sinop, 08 de junho de 2020.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444/B
Advogado da Câmara